



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.950/05

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai - MS, para o Exercício de 2006

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 05.12.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Amambai - MS, para o exercício financeiro de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$32.466.054,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, e cinquenta e quatro reais), líquido, já deduzidos a contribuição dos 15% (quinze por cento) para o FUNDEF, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art.2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS.

Receita Total	R\$	40.336.473,00
Receita Tributárias	R\$	2.007.242,00
Receita de Contribuição	R\$	2.276.758,00
Receita Patrimonial	R\$	181.171,00
Receita de Serviços	R\$	---
Transferências Correntes	R\$	33.590.462,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.978.573,00
Receitas de Capital	R\$	268.294,00
Receita ADM RPPS	R\$	33.973,00
(-) Dedução p/ FUNDEF	R\$	7.870.419,00
Receita Líquida	R\$	32.466.054,00

Art.3º A Despesa total do Município de R\$32.466.054,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e cinquenta e quatro reais.) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$- 20.956.016,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, e dezesseis reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 11.510.038,00.(onze milhões, quinhentos e dez mil, e trinta e oito reais)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 29.054.613,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.381.441,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 32.466.054,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO.	
LEGISLATIVA	R\$ 1.533.162,00
JUDICIÁRIA	R\$ 106.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.527.500,00
DESPESA NACIONAL	R\$ 40.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.349.726,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.252.233,00
SAÚDE	R\$ 8.010.500,00
EDUCAÇÃO	R\$ 8.706.117,00
CULTURA	R\$ 656.680,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 29.000,00
URBANISMO	R\$ 2.458.000,00
SANEAMENTO	R\$ 224.136,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 285.000,00
AGRICULTURA	R\$ 172.000,00
INDÚSTRIA	R\$ 284.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 94.000,00
TRANSPORTE	R\$ 387.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 364.500,00
ENCARGOS ESPECÍFICOS	R\$ 966.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 32.466.054,00

III - DESPESAS POR PODERES DO MUNICÍPIO

a) Poder Legislativo

Câmara Municipal R\$ 1.533.162,00

b) Poder Executivo

Prefeitura Municipal R\$ 13.415.136,00

Fundo Municipal de Saúde R\$ 7.946.500,00

Fundo de Desenvolvimento de Ensino - FUNDEF R\$ 5.678.117,00

Fundo Municipal de Ação Social R\$ 710.800,00

Fundo Municipal de Investimento Social R\$ 777.505,00

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente R\$ 48.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Fundo Municipal Anti Drogas	R\$	82.921,00
Fundação Municipal da Cultura - FUNDESC	R\$	1.021.180,00
Fundo Municipal da Previdência	R\$	1.252.233,00
Total Geral	R\$	32.466.054,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do Artigo 43 § primeiro da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Suprimido

a) Suprimido.

b) Suprimido.


Art. 5º Os repasses do Legislativo serão efetuados no percentual de 8% (oito por cento), calculados sobre a Receita Arrecadada no exercício de 2005, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Entende-se como outros riscos não previstos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades, não orçadas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2005.


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em: 08.12.05


CRISTINO TOTÊDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração